

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 040.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências."

Fabio Belo de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 11 de outubro de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

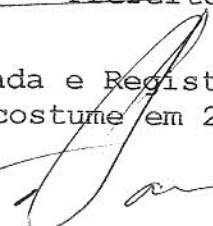
"Art. 4º - Fica concedido aos "Professores" e "Auxiliares de Professores" que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base, sendo tal percentual no importe de 20% (vinte por cento) para aqueles profissionais que atuem em estabelecimento de ensino especial."

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


FABIO BELO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de outubro de 2007.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração